

## **CONTRATO DE CESSÃO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE CESSÃO DE USO, a CLOSET ALUGUEL E VENDA DE ROUPAS LTDA, com sede na Rua Engenheiro Alexandre Maia, nº 9, Graça, CEP: 40150-190, Salvador/Bahia, doravante denominada CESSIONÁRIA e a CEDENTE, cuja qualificação encontra-se cadastrada no sistema da loja, com o respectivo termo de adesão ao presente Contrato de Cessão de peças de Vestido(s) e/ou Acessório(s) para aluguel, se obrigam, por si e seus sucessores, aos termos e condições a seguir estipulados, para toda e qualquer uso dos produtos disponibilizados para a empresa.

### **Cláusula 1ª - Objeto.**

1.1.0 presente contrato tem como objeto a cessão de bens móveis pertencentes a CEDENTE por prazo indeterminado, com observância mínima de 6(seis) meses de cessão, de vestido(s) e/ou acessório(s), para serem disponibilizados na loja da CESSIONÁRIA, conforme prévia aceitação da CEDENTE e atribuição do valor da peça acordado entre as partes contratantes.

1.2. A(s) peça(s) objeto(s) deste contrato poderá(ão) ser utilizada(s), em propagandas efetuadas pela CESSIONÁRIA do serviço prestado pela loja, enquanto durar o contrato, sem qualquer ônus ou bônus para as partes, podendo inclusive ser veiculadas fotos por mídias eletrônicas, ou enviadas a clientes.

### **Cláusula 2ª - Valor e Forma de Pagamento da Locação.**

2.1. A CESSIONÁRIA se compromete a disponibilizar a peça entregue pela CEDENTE até que a mesma, por liberalidade, resolva concluir o presente contrato de cessão, respeitado seu prazo mínimo, resgatando neste momento a sua peça, após o cumprimento de todos os aluguéis contratados.

2.2. A CEDENTE poderá ter o seu objeto locado por terceiros quantas vezes forem necessárias, não ficando adstrito o presente contrato a um único aluguel.

2.3. A CEDENTE, utilizando seu *login* e senha, poderá consultar o seu saldo de créditos através do acesso à sua área restrita do site, na sessão "MINHAS PEÇAS".

2.4. Na oportunidade do aluguel da peça cedida, serão creditados à CEDENTE 20%(vinte por cento) do valor do aluguel cobrado pela empresa à Locatária em crédito.

2.5. Poderá a CEDENTE optar pela modalidade de resgate de crédito em pecúnia, momento no qual a peça passa a ser de propriedade permanente da CESSIONÁRIA (venda).

2.5.1. A oportunidade de resgate do crédito em pecúnia poderá ser solicitada à qualquer tempo pela CEDENTE, no momento que os créditos oriundos das locações da peça atinjam um valor satisfatório, sendo o valor de varejo da mesma, indicado pela CEDENTE no momento da avença, o valor máximo a ser percebido.

2.5.2. Nesta ocasião, o valor sobressalente de créditos referentes à locações da peça "vendida", serão devidos à CEDENTE na forma de créditos, com validade de 12 (doze) meses.

2.6. Fica facultado à CESSIONÁRIA a devolução de peças que estejam em seu acervo à 03 (três) meses ou mais sem qualquer locação, mesmo que esta possua créditos decorrentes de alugueis anteriores.

2.6.1. Em optando a CESSIONÁRIA pela devolução da peça, ficará a mesma obrigada a comunicar via mensagem de celular, whatsapp ou e-mail à CEDENTE, para que a mesma resgate a sua peça presencialmente na loja da CLOSET, durante o seu horário de funcionamento, dentro de um prazo de 30 dias corridos.

2.7. A CESSIONÁRIA esta ciente de que nada receberá da CEDENTE para que disponibilize o produto em sua loja.

### **Cláusula 3ª - Prazo da Cessão.**

3.1. O prazo de cessão será, inicialmente, de 06 (seis) meses. Em não havendo manifestação das partes acerca da renovação do contrato, considerar-se-á o mesmo renovado por igual período e sujeito às mesmas cláusulas.

3.1.1. Este prazo não exclui a possibilidade da(s) peça(s) cedida(s) ser(em) devolvida(s), por liberalidade da CESSIONÁRIA, após passados 03 (três) meses sem que tenha ocorrido locação da(s) mesma(s) por terceiros.

3.2. Após o prazo de 06 (seis) meses, pactuado inicialmente para a cessão, é facultado a CESSIONÁRIA comunicar a CEDENTE sobre a não renovação do presente contrato de cessão.

3.3. Pode, também a CEDENTE, manifestar interesse em retirar a peça do acervo da CESSIONÁRIA, encerrando nesta oportunidade o presente contrato, observado o prazo mínimo de cessão de 06 (seis) meses. Para isso, deverá a CEDENTE acessar o site com o seu login e senha e realizar a

solicitação na sessão "MINHAS PEÇAS", mediante condições esclarecidas no e-mail.

3.3.1. Caso a peça esteja com aluguel pendente, a CEDENTE deverá aguardar o prazo de entrega e verificação das condições do produto para a sua devolução, resolvendo-se posteriormente o contrato, sem qualquer prejuízo para ambas às partes.

3.3.2. Caso a peça já se encontre disponível em loja, em condições para serem entregues, o CEDENTE deverá agendar horário para resgate do produto, conforme funcionamento da loja física.

#### **Cláusula 4ª - Entrega do(s) Produto(s) a loja.**

4.1. O(s) Produto(s) cedido(s) deverá(ão) ser entregue(s) em loja física, sendo, nesta oportunidade atribuído "VALOR ORIGINAL" à(s) peça(s), em conformidade com o valor de varejo, condições em que se encontram a(s) mesmas, dentre outros parâmetros de referência da CESSIONÁRIA.

4.2. A CEDENTE esta ciente que pode não encontrar o seu vestido/acessório exposto na loja a qualquer tempo, seja porque o mesmo encontra-se locado no momento, por conveniência ou questões de logística da empresa.

#### **Cláusula 5ª - Obrigações e Responsabilidades.**

5.1. A CEDENTE compromete-se a disponibilizar sua peça para aluguel em perfeito estado de conservação, pronta para uso.

5.1.1. No momento da entrega da peça ao acervo CLOSET, a CEDENTE deverá expressamente autorizar ou não autorizar a realização de pequenos ajustes, "ajustes falsos" (sem cortes) quando da locação de sua peça por terceiros.

5.1.2. Estando a CEDENTE de acordo com a realização dos ajustes mencionados na cláusula 5.1.1, a CESSIONÁRIA não se responsabiliza por eventuais avarias ocasionadas pelo seu cumprimento, mesmo quando do desfazimento do ajuste realizado restar marcas da sua realização.

5.1.3. A CEDENTE está ciente que todas as locações de peças geram um desgaste natural, em função do uso, das lavagens e da vida útil dos tecidos, não podendo reclamar da perda gradativa do valor e/ou da deterioração da sua peça ao longo do tempo.

5.2. A CESSIONÁRIA se responsabiliza por, na data previamente agendada para devolução do vestido, estar o mesmo disponível

no melhor estado de conservação, assim como quando entregue pelo CEDENTE, levando-se em consideração o desgaste natural oriundo da utilização da(s) peça(s) na(s) locação(ões).

5.3. Cabe à CESSIONÁRIA inspecionar e manifestar expressamente em termo de entrega do produto o correto estado de conservação da peça no momento em que ela for entregue pelo CEDENTE.

5.4. A peça será restituída à CEDENTE sem qualquer dano, salvo os normais ocasionados pelo uso e os mencionados nas cláusulas supra.

5.5. Caso ocorra dano irreparável à peça, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir a CEDENTE o valor atribuído à mesma, conforme item 4.1, por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CEDENTE, descontados 15%(quinze por cento) referentes a taxa de administração.

5.5.1. Entende-se como dano irreparável aquele que acarrete a destruição total ou parcial do vestido, de modo que não seja possível, através da execução de reparos, o retorno da peça ao seu estado original.

5.5.2. A ocorrência de dano irreparável será determinada pela CESSIONÁRIA em concordância com a CEDENTE.

5.5.3. Na hipótese de configuração do dano como irreparável, a destinação da peça danificada será definida pela CESSIONÁRIA.

5.6. Esclarece-se, por oportuno, que na hipótese prevista na cláusula 5.5.1. deste contrato, o valor devido será referente à multa (perdas e danos) e não à compra e venda da(s) peça(s) danificada(s).

5.7. O prazo para pagamento do valor referido na cláusula 5.5. é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que foi declarado o dano como sendo irreparável.

#### **Cláusula 6ª - Devolução do(s) Produto(s).**

6.1. A devolução do produto somente ocorrerá dentro do horário de funcionamento, na sede da empresa, conforme endereço mencionado acima, no qual se aperfeiçoou o negócio e conforme prévio aviso da CEDENTE sobre o interesse em desfazer o contrato.

6.2. Ficam as partes cientes de que em caso fortuito ou força maior, tais como incêndios, inundações, raios, explosões e outros eventos imprevisível ou difícil de prever que geram

um ou mais efeitos/consequências inevitáveis, assim como, na ocorrência de furtos ou roubos ao estabelecimento, a CESSIONÁRIA não se compromete a arcar com a perda ou deterioração da peça.

**Cláusula 7ª - Da utilização da própria peça.**

7.1. Caso a CEDENTE manifeste interesse em usar a própria peça, a mesma deve comunicar a empresa a data em que pretende utilizá-la, podendo retirá-la até 02 (dois) dias antes, caso a mesma não tenha sido previamente locada para a mesma data.

7.1.1. Por oportuno, cumpre observar que, caso a peça possua futuros alugueis pendentes ou esteja locada na data solicitada, à CEDENTE, somente será permitido RESGATÁ-LA após a devolução da mesma.

7.1.2. A CEDENTE deverá retornar a peça ao acervo CLOSET em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de retirada da mesma.

7.2. Após a utilização pela CEDENTE da sua própria peça, a mesma compromete-se a retorná-la impreterivelmente à loja física em prazo não superior à 15 (quinze) dias corridos.

7.2.1. Fica facultado à CEDENTE o retorno da peça lavada ou sem lavar. Nessa oportunidade, optando a CEDENTE pela devolução da peça suja, será cobrado um valor de R\$50,00 (cinquenta reais) referente à lavagem da peça em lavanderia sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**Cláusula 8ª - Demais Disposições.**

8.1. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato, não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas posteriormente nulas ou inválidas deverão ser reescritas em conformidade com a legislação aplicável, sem qualquer prejuízo de qualquer das partes.

8.2. Todas as cobranças decorrentes do presente Contrato estão sujeitas a protesto e a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sendo que os custos decorrentes de cobranças, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, serão de responsabilidade do doravante devedor.

8.3. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto à violação dos termos e condições deste contrato, será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos,

alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

8.4. Em caso de violação de qualquer disposição deste Contrato, a CESSIONÁRIA reserva-se ao direito de não realizar novos negócios com a CEDENTE, bem como o de alterar ou cancelar o presente Contrato a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

8.5. A CESSIONÁRIA se compromete a manter em sigilo a identidade de seus clientes, não podendo de forma alguma mencionar o nome dos donos dos objetos cedidos, bem como das pessoas que alugaram a peça.

**Cláusula 9ª - Do Foro.**

9.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Salvador/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

CEDENTE:  
Vestido:  
CPF: